



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 773**, de 09 de setembro de 2008.

### **Disciplina a publicidade dos Atos Oficiais do Executivo Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

:

**Art. 1º.** Todos os Atos Oficiais, expedidos pelo Executivo Municipal, devem ser afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, como forma de se garantir o Princípio Constitucional da Publicidade.

**Art. 2º.** Para efeito de Certidão todos os Atos Oficiais levarão carimbo ou impressão de publicidade, devendo do meio utilizado constar que o Ato foi publicado, em atendimento ao Art. 1º desta Lei, a data e a hora de publicação e o nome e a assinatura do funcionário público certificador.

**Parágrafo único.** A publicidade deverá ser certificada, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Administração e Governo.

**Art. 3º.** A publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal deverá estar disponível e visível a qualquer cidadão que por ela procure por, no mínimo, 10 (dez) dias.

**Art. 4º.** A publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal terá valor para todos os fins legais e de Direito.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/01/2008.

**Art. 6º.** Revoga-se as disposições contrárias.

**Art. 7º.** Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de setembro de 2008.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

---

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de setembro de 2008.

**Secretário Municipal de Administração**

---